

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SR BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Assegura que sejam respeitados integralmente os pisos já consagrados e constitucionalizados para o financiamento da manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como para as ações e serviços públicos de saúde.

EMENDA Nº

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar nova redação ao parágrafo único do art. 159-E, da Constituição Federal:

“Art, 159-E.

.....

Parágrafo único.

I -

II - as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderão ser fixadas

em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que a proposta de se criar um único imposto em bases federativas sobre o consumo, como o IBES, em substituição aos tributos federais, estaduais e municipais sobre o consumo, é uma inovação positiva para o nosso complexo sistema tributário, somado ainda ao fato de que a arrecadação do novo imposto será apropriada no destino dos bens e serviços, o que deve beneficiar os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No entanto, estamos propondo a presente emenda para assegurar que sejam respeitados integralmente os pisos já consagrados e constitucionalizados para o financiamento da manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como para as ações e serviços públicos de saúde.

No caso específico do piso para a manutenção e desenvolvimento do ensino entendemos que nossa emenda é perfeitamente compatível com o disposto na própria PEC quanto ao tratamento dado ao FUNDEB, mantido também integralmente, uma vez que 80% dos recursos destinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios continuarão sendo obrigatoriamente destinados àquele importante Fundo.

Contamos com o apoio de todos a esta iniciativa pelo seu inegável alcance para as áreas de educação e saúde.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO